



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

Ata em minuta n.º 43/2024

24 de outubro de 2024

(Elaborada nos termos e para os efeitos do n.º 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, pelas dezassete horas, realizou-se a Reunião Extraordinária na Sede da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), em Lisboa. -----

Encontravam-se presentes os seguintes membros que integram este órgão: Tesoureiro: Ricardo Nuno dos Reis Afonso, substituto legal, nas ausências e impedimentos da Senhora Presidente ao abrigo da alínea b), do n.º 2, art.º 18º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Secretário: João Francisco Borges da Costa; o Vogal: Rui Vilela Dionísio; e a Vogal: Teresa Maria Soares Pedroso Areosa da Cruz. -----

Registaram-se as ausências justificadas da Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios - Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade, da Vogal: Maria Manuel Barroso e do Vogal: Damião Martins de Castro.

A Ordem de Trabalhos, foi a seguinte: -----

1. **Análise, discussão e votação da:** -----
 - 1.1. **Proposta 384** - Concessão de apoio social (FESRLX/2024/34); -----
 - 1.2. **Proposta 385** - Mobilidade intercarreiras de trabalhador; -----
 - 1.3. **Proposta 386** - Concessão de apoio social (FESRLX/2024/33); -----
 - 1.4. **Proposta 387** - Proc. n.º 2024-CPREV-EMP-32 - Empreitada de manutenção da sinalização horizontal na freguesia de Arroios - Decisão de Adjudicação -----
 - 1.5. **Proposta 388** - Concessão de apoio social (FESRLX/2024/35);
 - 1.6. **Proposta 389** - Requerimento para efeitos de realização de sessão extraordinária de assembleia de freguesia.
2. **Outros assuntos:** -----



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

3. Nos termos e para os efeitos do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação em vigor, exare-se que foi submetida, pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), à análise, discussão e votação, da:

- 3.1. **Proposta 384** - Concessão de apoio social (FESRLX/2024/34). (Aprovada pelos presentes) -----
- 3.2. **Proposta 385** - Mobilidade intercarreiras de trabalhador. (Aprovada pelos presentes) ---
- 3.3. **Proposta 386** - Concessão de apoio social (FESRLX/2024/33). (Aprovada pelos presentes) -----
- 3.4. **Proposta 387** - Proc. n.º 2024-CPREV-EMP-32 - Empreitada de manutenção da sinalização horizontal na freguesia de Arroios - Decisão de Adjudicação. (Aprovada pelos presentes) -----
- 3.5. **Proposta 388** - Concessão de apoio social (FESRLX/2024/35). (Aprovada pelos presentes) -----
- 3.6. **Proposta 389** - Requerimento para efeitos de realização de sessão extraordinária de assembleia de freguesia. (Aprovada pelos presentes) -----

4. **Outros assuntos:** -----

A ata em minuta foi lida a todos os presentes na reunião. -----

E, nada mais havendo a tratar, o Senhor Tesoureiro da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) deu por encerrada a reunião às dezassete horas e trinta minutos, da qual se lavrou a presente ata em minuta que vai – por ter sido aprovada por unanimidade – nos termos da Lei aplicável, ser assinada pelo Senhor Tesoureiro: Ricardo Nuno dos Reis Afonso – e por mim, Secretário da Junta de Freguesia - João Francisco Borges da Costa – que a secretarici. -----

Lisboa, 24 de outubro de 2024

O Tesoureiro da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

O Secretário da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),



AL

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 384/2024

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Concessão de apoio social (FESRLX/2024/34).

Considerando que, em 16 de outubro de 2024, [REDACTED] apresentou um pedido de apoio financeiro ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio aos Agregados Familiares (FES/RLX-AF), em anexo;

Considerando que, segundo o referido formulário, a ora requerente reside na Freguesia de Arroios (Lisboa), encontrando-se em situação de carência económica emergente, indicando-se que a finalidade do pedido de apoio é para “Água, eletricidade, gás”, “Medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde” e “Aquisição/reparação de bens ou de serviços essenciais e indispensáveis à subsistência e à manutenção de vida condigna do agregado familiar”;

Considerando que, segundo o formulário, está em causa a subsistência de menores;

Considerando que, segundo o formulário, [REDACTED] não possui, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outras prestações sociais, permanentes ou extraordinárias, concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas;

Considerando que, segundo o formulário, o seu agregado familiar é composto por si, [REDACTED] e por dois filhos menores, em que aquela está a trabalhar por conta de outrem, auferindo a remuneração de 629,23€ e recebendo ainda dois complementos monetários de 125,00€ cada, devidos pelos filhos menores;

Considerando que com o formulário foram apresentados os seguintes documentos: cópia de informação sobre proteção dados pessoais, datada e assinada; cópia de documento de identificação da requerente e dos dois filhos menores; notificação remetida à requerente sobre processo de regulação das necessidades parentais por mútuo acordo; acordo sobre o exercício das responsabilidades parentais; demonstração de liquidação e cópia da

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA
Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

1/6

file



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

última declaração de IRS apresentada, modelo 3, modelo 3 Anexo A, modelo 3 Anexo B, ambas referentes ao ano de 2023); cópia de recibo de vencimento, em nome da requerente, referente ao mês de julho de 2024, no valor (líquido) de 480,10€; cópia de recibo de vencimento, em nome da requerente, referente ao mês de agosto de 2024, no valor (líquido) de 500,78€; cópia de recibo de vencimento, em nome da requerente, referente ao mês de setembro de 2024, no valor (líquido) de 629,23€; página da Segurança Social direta, com a identificação da requerente e a indicação de deferimento de atribuição de subsídio de doença (abril a outubro de 2024); certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira em 02 de outubro de 2024, a certificar o domicílio fiscal da ora requerente; certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira em 02 de outubro de 2024, onde se certifica que a requerente tem 1/8 de quota-parte de um artigo, na qualidade de herdeira; certidões emitidas pela Autoridade Tributária e Aduaneira em 02 de outubro de 2024, a certificar o domicílio fiscal dos dois filhos menores da requerente; certidões emitidas pela Autoridade Tributária e Aduaneira em 02 de outubro de 2024, onde se certifica a inexistência de bens imóveis em nome dos dois filhos menores da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz; fatura da EDP, no valor de 74,95€ e data limite de pagamento até 25 de outubro de 2024; fatura da EPAL no valor de 31,79€ e data limite de pagamento até 16 de outubro de 2024; plano de tratamento da clínica dentária Santa Madalena, em nome da requerente, com orçamento no valor de 587,50€; plano de tratamento da clínica dentária Santa Madalena, em nome da requerente, com orçamento no valor de 745,00€; fatura pro-forma da Worten em que por um frigorífico apresentam o valor de 379,99€; documento FES/RLX-AF, em que se identifica [REDACTED] e se atesta tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento *per capita* mensal igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional; cabimento com o n.º 1650;

Considerando que, de acordo com Informação datada de 16 de outubro de 2024 e elaborada pela técnica da Ação Social desta Freguesia, é proposta a "atribuição de um apoio económico no valor total de 1819.23€ destinado ao pagamento de serviços de água e luz, tratamentos dentários e aquisição de frigorífico", explicando-se que se está perante um agregado monoparental, em que a mãe, e ora requerente, por motivos de saúde, tem necessidade de se ausentar do trabalho, o que tem implicação no seu vencimento mensal;

Considerando que, na referida Informação é ainda referido que "o processo foi devidamente instruído, com a entrega de todos os documentos obrigatórios";

Cumpre decidir.

O presente pedido deverá ser apreciado e enquadrado ao abrigo do Contrato de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa), no âmbito da prestação de apoio



PL

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

excepcional e temporário a indivíduos e ou agregados familiares ao abrigo do FES/RLX-AF e das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, publicadas em anexo àquela;

O n.º 1 da regra 2.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF refere que *“O apoio excepcional e temporário a atribuir, através das Juntas de Freguesia, a indivíduos e ou agregados familiares em situação de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente, no âmbito do FES/RLX-AF, é de natureza financeira e não pode ser acumulado com quaisquer outros apoios recebidos da C.M.L. ou de outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente outros apoios habitacionais ou prestações sociais extraordinárias, desde que concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos”*;

Já o n.º 2 da mesma regra dispõe que *“O apoio excepcional e temporário referido no número anterior tem como limite, por agregado familiar em cada ano, o valor de 2.000,00 € (dois mil euros)”*;

A regra 4.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF indica as condições de acesso para se poder beneficiar deste tipo de apoio extraordinário, nomeadamente quem estiver *“Em situação de carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência”* (alínea c) do n.º 1 da regra 4.ª);

Segundo o n.º 3 da mesma regra quem se encontrar na situação prevista na alínea c) do n.º 1 da regra 4.ª deverá, para beneficiar deste apoio, preencher os requisitos indicados nas alíneas c) e d) do n.º 2 da mesma regra, ou seja: possuir *“um rendimento mensal per capita, calculado nos termos previstos nas presentes regras, igual ou inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) ”* e não beneficiar, *“através de nenhum membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da C.M.L. quer de outras entidades públicas ou privadas”*;

Resulta da documentação apresentada que estamos perante um pedido de apoio com vista ao pagamento de despesas de eletricidade e água, tratamentos dentários e aquisição de bens;

O apoio para pagamento de despesas de eletricidade e água, está enquadrado na alínea a) do n.º 1 da regra 5ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, segundo a qual *“São consideradas elegíveis, para efeitos de apoio e mediante apresentação de fatura/recibo, as despesas mensais de carácter permanente e as indispensáveis à subsistência e à manutenção de vida condigna, concretamente”* as *“da água, da eletricidade”*;

De acordo com a alínea c) do n.º 1 da mesma regra, *“São consideradas elegíveis, para efeitos de apoio e mediante apresentação de fatura/recibo, as despesas mensais de carácter permanente e as indispensáveis à*

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA
Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

Alc



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

subsistência e à manutenção de vida condigna, concretamente”: “De medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica;”

De acordo ainda com a alínea e) do n.º 1 da regra 5ª das Regras de Funcionamento FES/RLX-AF, “São consideradas elegíveis, para efeitos de apoio e mediante apresentação de fatura/recibo, as despesas mensais de carácter permanente e as indispensáveis à subsistência e à manutenção de vida condigna, concretamente”: “De aquisição/reparação de bens ou de serviços essenciais”;

Sucedo que nas Regras de Funcionamento FES/RLX-AF não se enumera, define ou concretiza o que se entende por “bens e/ou serviços essenciais”, o que obriga a que se determine se os bens e serviços em causa (esquentador - e respetiva montagem – e fogão, e entrega de ambos) se inserem na previsão da alínea supra citada;

Tratando-se de um conceito indeterminado, importa aferir qual o entendimento quanto ao mesmo;

Para esse efeito, atente-se, por exemplo, ao que se considera como sendo bens imprescindíveis a qualquer economia doméstica e que tem sido objeto de apreciação pela Doutrina e Jurisprudência, entendendo-se que se trata de um conceito que deve ser interpretado salvaguardando-se um mínimo de sobrevivência do particular, como um “padrão mínimo de dignidade social”, havendo, inclusive, jurisprudência que considera que ficam de fora do conceito de “imprescindibilidade” para uma economia doméstica a televisão, o frigorífico, ou a máquina de lavar, por, no seu entender, conferirem comodidade, mas estando acima do mínimo indispensável;

No entanto, e por outro lado, há quem sustente que estamos perante objetos integrados naquilo que é a economia doméstica moderna, devendo atender-se ao desenvolvimento socioeconómico e cultural da sociedade portuguesa, que tornou tão banais quanto essenciais na dinâmica quotidiana doméstica dos portugueses determinados eletrodomésticos, devendo salvaguarda-se um mínimo de “sobrevivência condigna”;

Procurando encontrar, na lei, algo mais que nos permita ir ao encontro de uma definição concreta, poder-se-ia, por exemplo, analisar as diferentes taxas previstas no Código do IVA - Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (doravante, Código do IVA), aplicáveis em função do bem ou serviço em causa;

Em síntese, a taxa de IVA mais reduzida – 6% - aplica-se a bens considerados essenciais e necessários para a sobrevivência, saúde e mobilidade dos contribuintes, no sentido de proporcionar condições básicas e sociais para a população em geral e a listagem dos bens em causa encontra-se na Lista I do Código do IVA, para a qual se remete;



pl

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

A taxa de IVA intermédia – 13% - é aplicada a determinados produtos alimentares, como refeições prontas, alguns tipos de conservas e ainda vinhos comuns, e a listagem dos bens em causa encontra-se na Lista II do Código do IVA, para a qual se remete;

Já a taxa de IVA normal – 23% - aplica-se a todos os outros produtos ou serviços não contemplados nos escalões anteriores, como, por exemplo, a eletricidade e a internet;

Ainda a título de exemplo, refira-se a Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na redação em vigor, que identifica o que se entende por serviços públicos essenciais;

Considerando que, como se viu, ainda que de forma abreviada, que a Jurisprudência e Doutrina não é unânime na interpretação deste conceito, ainda que haja Jurisprudência e Doutrina que considera a possibilidade de outros bens, mesmo que taxados à taxa máxima de 23% poderão ser essenciais para sobrevivência e/ou uma vida digna, variando as interpretações aplicáveis e até a evolução das mesmas, compete a este Executivo determinar se considera que a aquisição de um frigorífico é um bem essencial, para efeitos da alínea e) do artigo 5.º das regras do Regras de Funcionamento FES/RLX-AF;

Em caso afirmativo, poder-se-á, então, avançar com a apreciação do pedido e se o mesmo reúne as demais condições tipificadas para se conceder o apoio social em causa;

Resulta da leitura da Informação elaborada pela técnica da Ação Social desta Freguesia (FESRLX/2024/34), e da documentação anexa àquela, que a requerente reúne os requisitos para beneficiar do apoio em causa;

Assim sendo, importa, por fim, atender que os n.º 1 e 3 da regra 7 dispõem que *“O pedido de acesso ao apoio extraordinário no quadro do FES/RLX-AF é apresentado na Junta de Freguesia da área de residência, em formulário próprio criado pela CML para o efeito, sendo acompanhado dos documentos comprovativos constantes do Anexo A1 às presentes regras”* e que *“A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo e o pagamento do apoio pode ter lugar de forma faseada, nos termos em que a Freguesia entenda adequados”*;

De acordo com o n.º 4 da regra 7 das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, *“A Junta de Freguesia deverá providenciar a verificação da não sobreposição de apoios ou prestações sociais através do Instituto da Segurança Social e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa”*;

De acordo com o n.º 6 da regra 7ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, *“A competência para decidir sobre os pedidos pertence à Junta de Freguesia e deve ter em conta o disposto nas presentes regras”*;

Face ao exposto, e ao abrigo do n.º 6 da regra 7ª, conjugada, por sua vez, com a alínea a) do n.º 1 da regra 5ª, ambos das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA
Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

5/6



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao Contrato de Delegação de Competências do Município de Lisboa na Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, tenho a honra de propor que o Executivo reunido delibere autorizar a concessão de apoio financeiro a [REDACTED] no valor total de 1.819,23€ (mil oitocentos e dezanove euros e vinte e três cêntimos), com vista ao pagamento de serviços de água e luz, tratamentos dentários e aquisição de frigorífico, nos termos melhor desenvolvidos na documentação em anexo, e mediante apresentação de faturas/recibos.

Lisboa, 17 de outubro de 2024.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

REVA

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

Anexos:

1. Requerimento de apoio financeiro (FESRLX/2023/34), o qual inclui em anexo:
 - a) Informação sobre proteção de dados pessoais, assinada pela requerente;
 - b) Cópia de documento de identificação da requerente e dos 2 filhos menores;
 - c) Notificação sobre processo de regulação das necessidades parentais por mútuo acordo;
 - d) Acordo sobre o exercício das responsabilidades parentais;
 - e) Demonstração de liquidação de IRS (2023);
 - f) Comprovativo de entrega da declaração automática de rendimentos (2023);
 - g) Cópia de recibo de vencimento, mês de julho de 2024;
 - h) Cópia de recibo de vencimento, mês de agosto de 2024;
 - i) Cópia de recibo de vencimento, mês de setembro de 2024;
 - j) Página da Segurança Social direta, com a identificação da requerente e a indicação de deferimento de atribuição de subsídio de doença (abril a outubro de 2024);
 - k) Certidão emitida pela AT a certificar o domicílio fiscal da requerente;
 - l) Certidão emitida pela AT onde se certifica que a requerente em 1/8 de quota-parte de um artigo, na qualidade de herdeira;
 - m) Certidão emitida pela AT a certificar o domicílio fiscal do filho menor requerente (1);
 - n) Certidão emitida pela AT onde se certifica a inexistência de bens imóveis em nome do filho menor da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz (1);
 - o) Certidão emitida pela AT a certificar o domicílio fiscal do filho menor requerente (2);
 - p) Certidão emitida pela AT onde se certifica a inexistência de bens imóveis em nome do filho menor da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz (2);
 - q) Fatura da EDP, no valor de 74,95€;
 - r) Fatura da EPAL, no valor de 31,79€;
 - s) Plano de tratamento da clínica dentária Santa Madalena, no valor de 587,50€;
 - t) Plano de tratamento da clínica dentária Santa Madalena, no valor de 745,00€;
 - u) Fatura pro-forma da Worten no valor de 379,99€;
 - v) Documento FES/RLX-AF, em que se identifica e se atesta tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento *per capita* mensal igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional;
 - w) Informação, de 16/10/2024 (FESRLX/2023/34), elaborada pela técnica da Ação Social da Freguesia de Arroios (Lisboa);
 - x) Cabimento 1650.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não x

Compete à junta de freguesia decidir sobre a concessão de apoios sociais e alimentares ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao CDC celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, verificando se o processo reúne as condições exigidas no referido CDC e seus anexos.

17/10/2024

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA
Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

6/6



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 385/2024

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Mobilidade intercarreiras de trabalhador.

Considerando que, de acordo com a Proposta interna n.º 339/2024 de 09 de outubro, em anexo, existe lugar no mapa de pessoal da Freguesia de Arroios (Lisboa), em concreto na Secção de Cultura, previsto e por preencher, havendo necessidade de “constituir uma equipa técnica capaz de fazer face às necessidades e iniciativas propostas”;

Considerando que, de acordo com a Proposta interna n.º 339/2024 de 09 de outubro, Bruno Alexandre Dias de Almeida, trabalhador da Freguesia de Olivais, veio manifestar interesse em vir trabalhar para a Freguesia de Arroios (Lisboa), sendo que “De acordo com o CV apresentado (em anexo) o funcionário em referência apresenta experiência profissional consistente desde 2023 em funções similares às pretendidas, estando integrado na Divisão Ação Social, Educação e Cidadania da Junta de Freguesia dos Olivais, pelo que se considera que representa uma mais valia para as necessidades acima descritas”;

Considerando que, através da Proposta interna n.º 339/2024 de 09 de outubro, se propõe a “Aprovação do início do processo de mobilidade da Junta de Freguesia dos Olivais para a Junta de Freguesia de Arroios de - Bruno Alexandre Dias de Almeida” e a consequente “Aprovação da integração enquanto Técnico Superior (de acordo com formação académica atestada - Licenciatura em Sociologia (em anexo) - que se traduz na posição e o nível remuneratório 16 (TS) - (1385.99€/mensais) com a respetiva mobilidade”;

Considerando que, com a Proposta interna n.º 339/2024 de 09 de outubro, foram juntos os seguintes documentos: (i) declaração datada de 08 de outubro de 2024 de Bruno Alexandre Dias de Almeida em que este declara o seu interesse em vir trabalhar para a Freguesia de Arroios (Lisboa) por via da mobilidade intercarreiras, esclarecendo que é titular de contrato de trabalho para o exercício de funções públicas estando inserido na carreira e categoria de assistente técnico; (ii) certidão de conclusão de licenciatura em Sociologia por parte de Bruno Alexandre Dias de Almeida; (iii) Curriculum Vitae; (iv) cópia cartão de cidadão; (v) ficheiro excel com identificação dos cabimentos; (vi) quatro cabimentos (n.º 1633, 1634, 1635 e 1636); (vii) Aviso n.º 19422/2024/2 publicado em Diário da República de 30 de agosto de 2024, em que a Freguesia de Olivais torna público que Bruno Alexandre Dias de Almeida concluiu, com sucesso, o período experimental para exercício de

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA
Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

1/3



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

funções públicas, na modalidade de emprego público por tempo indeterminado, inseridas na carreira e categoria de assistente técnico;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 92.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor (doravante, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), “Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade”;

Considerando que, de acordo com o n.º 1 do artigo 93.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, “ A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e de mobilidade intercarreiras ou categorias”;

Considerando que, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 93.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a mobilidade intercarreiras pode operar-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a carreira de grau de complexidade funcional superior ao da carreira em que se encontra integrado;

Considerando que a mobilidade intercarreiras depende da titularidade de habilitação adequada do trabalhador (n.º 4 do artigo 93.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);

Considerando que, nos termos do Anexo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º e com o artigo 88.º do mesmo diploma legal, para o desempenho de funções de técnico superior é necessário que o trabalhador seja titular de licenciatura ou de grau académico superior a esta;

Considerando que a mobilidade, em qualquer das suas modalidades, pode operar-se por acordo entre os órgãos ou serviços de origem e de destino, mediante a aceitação do trabalhador (alínea a) do n.º 1 do artigo 94.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);

Considerando que o trabalhador em mobilidade intercarreiras nunca pode auferir uma remuneração inferior à que corresponde à categoria de que é titular (n.º 2 do artigo 153.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);

Considerando que, como se referiu, se propõe que o trabalhador passe a auferir a remuneração base mensal da carreira de técnico superior, ou seja, a que corresponde à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 16, sendo que, atualmente, e enquanto assistente técnico, auferia a remuneração base mensal 922,47€, pelo que a ser autorizada a presente mobilidade, se conclui que está também assegurado o disposto no n.º 2 do artigo 153.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Pelo que, e ao abrigo do previsto no artigo 91.º, na alínea b) do n.º 3 do artigo 93.º e no n.º 1 do artigo 97.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, submeto à aprovação da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) a proposta de mobilidade intercarreiras do assistente técnico Bruno Alexandre Dias de Almeida para a carreira e categoria de técnico superior, pelo período de dezoito meses, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2024.

Lisboa, 17 de outubro de 2024.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

PEVA

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não x

A mobilidade intercarreiras de trabalhador é competência da Junta de Freguesia.

17/10/2024

Anexos:

1. Proposta interna n.º 339/2024 de 09/10/2024;
2. Declaração de 08/10/2024 de Bruno Alexandre Dias de Almeida em que este declara o seu interesse em vir trabalhar para a Freguesia de Arroios (Lisboa) por via da mobilidade intercarreiras, esclarecendo que é titular de contrato de trabalho para o exercício de funções públicas estando inserido na carreira e categoria de assistente técnico;
3. Certidão de conclusão de licenciatura em Sociologia;
4. Curriculum Vitae;
5. Cópia cartão de cidadão;
6. Ficheiro excel com identificação dos cabimentos;
7. Quatro cabimentos (n.º 1633, 1634, 1635 e 1636);
8. Aviso n.º 19422/2024/2 publicado em Diário da República de 30/08/2024, em que a Freguesia de Olivais torna público que Bruno Alexandre Dias de Almeida concluiu, com sucesso, o período experimental para exercício de funções públicas, na modalidade de emprego público por tempo indeterminado, inseridas na carreira e categoria de assistente técnico.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 386/2024

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Concessão de apoio social (FESRLX/2024/33).

Considerando que [REDACTED] também aqui designado por requerente, apresentou junto dos serviços desta Freguesia, um pedido/requerimento de apoio financeiro ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio aos Agregados Familiares, conforme documentos em anexo e que fazem parte integrante da presente proposta;

Considerando que, de acordo com o requerimento, [REDACTED] está em situação de carência económica emergente e a finalidade do pedido de apoio prende-se com “*Medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde*”;

Considerando que, de acordo com o requerimento, está em causa a subsistência de idoso;

Considerando que, de acordo com o requerimento, o requerente não possui, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outras prestações sociais, permanentes ou extraordinárias, concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas;

Considerando que, segundo o requerimento, o agregado familiar de [REDACTED] é composto unicamente pelo próprio;

Considerando que [REDACTED] está reformado e auferê uma pensão no valor de 267,18€;

Considerando que com o formulário foram apresentados os seguintes documentos: cabimento; informação sobre tratamento de dados pessoais; documento FES/RLX-AF, em que se indica o nome completo do requerente, a atestar tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento *per capita* mensal igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional; orçamento n.º 237-87, de 10 de setembro de 2024, no valor de 139,00€ (lentes e



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

aros); documento subscrito por optometrista, de 10 de setembro de 2024; cópia de documento de identificação do requerente; certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) em 24 de setembro de 2024, onde se certifica que no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis não consta a existência de bens imóveis em nome do requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz; certidão emitida pela AT em 24 de setembro de 2024, a certificar o domicílio fiscal do requerente; certidão emitida pela AT em 24 de setembro de 2024 a declarar que, relativamente ao ano de 2023, o requerente está dispensado de apresentar declaração de rendimentos – Modelo 3 de IRS; comprovativo de IBAN; cópia do cartão de cidadão; cópia de recibo de pensão do requerente referente ao mês de outubro de 2024 no valor de 478,88€, em que pensão de velhice corresponde ao valor de 267,18€ a que acresceu 200,00€ referente a suplemento extraordinário pago no mês de outubro pp (todos em anexo);

Considerando que, de acordo com a Informação elaborada pela técnica da Ação Social desta Freguesia, datada de 10 de outubro de 2024 (FESRLX/2024/33), propõe-se que seja autorizada “a atribuição de um apoio económico no valor total de 139€ destinado ao pagamento/aquisição de óculos graduados”;

Considerando que, de acordo com mesma Informação, “Trata-se de utente isolado, pensionista. Beneficiou de Rendimento Social de Inserção até maio do presente ano. (...) Recorreu ao serviço para solicitar apoio para alimentação e desde então integra o Projeto Arroios à Mesa”;

Considerando que a “Situação em acompanhamento pela SCML para avaliação da possibilidade de outros tipos de apoios”;

Considerando que, de acordo com a referida Informação “o processo foi devidamente instruído, com a entrega de todos os documentos obrigatórios”;

Cumprir decidir.

O presente pedido deverá ser apreciado e enquadrado ao abrigo do Contrato de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa), no âmbito da prestação de apoio excecional e temporário a indivíduos e ou agregados familiares ao abrigo do FES/RLX-AF e das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, publicadas em anexo àquela, na redação em vigor;

Resulta da documentação apresentada que estamos perante um pedido de apoio com vista ao pagamento de uns óculos (armação e lentes);

pk



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

O n.º 1 da regra 2.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF refere que *“O apoio excepcional e temporário a atribuir, através das Juntas de Freguesia, a indivíduos e ou agregados familiares em situação de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente, no âmbito do FES/RLX-AF, é de natureza financeira e não pode ser acumulado com quaisquer outros apoios recebidos da C.M.L. ou de outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente outros apoios habitacionais ou prestações sociais extraordinárias, desde que concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos”;*

Já o n.º 2 da mesma regra dispõe que *“O apoio excepcional e temporário referido no número anterior tem como limite, por agregado familiar em cada ano, o valor de 2.000,00 € (dois mil euros)”;*

A regra 4.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF indica as condições de acesso para se poder beneficiar deste tipo de apoio extraordinário, nomeadamente quem estiver *“Em situação de carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência”* (alínea c) do n.º 1 da regra 4.ª);

Segundo o n.º 3 da mesma regra quem se encontrar na situação prevista na alínea c) do n.º 1 da regra 4.ª deverá, para beneficiar deste apoio, preencher os requisitos indicados nas alíneas c) e d) do n.º 2 da mesma regra, ou seja: possuir *“um rendimento mensal per capita, calculado nos termos previstos nas presentes regras, igual ou inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) ”* e não beneficiar, *“através de nenhum membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da C.M.L. quer de outras entidades públicas ou privadas”;*

Resulta da leitura da Informação elaborada pela técnica da Ação Social desta Freguesia (FESRLX/2024/33), e da documentação anexa àquela, que o requerente reúne os requisitos para beneficiar do apoio em causa;

De acordo com a alínea c) do n.º 1 da regra 5.ª das Regras de Funcionamento FES/RLX-AF, *“São consideradas elegíveis, para efeitos de apoio e mediante apresentação de fatura/recibo, as despesas mensais de carácter permanente e as indispensáveis à subsistência e à manutenção de vida condigna, concretamente”: “De medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica”;*

AK



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Segundo os n.º 1 e 3 da regra 7.ª “O pedido de acesso ao apoio extraordinário no quadro do FES/RLX-AF é apresentado na Junta de Freguesia da área de residência, em formulário próprio criado pela CML para o efeito, sendo acompanhado dos documentos comprovativos constantes do Anexo A1 às presentes regras” e que “A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo e o pagamento do apoio pode ter lugar de forma faseada, nos termos em que a Freguesia entenda adequados”;

De acordo com o n.º 4 da regra 7.ª das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, “A Junta de Freguesia deverá providenciar a verificação da não sobreposição de apoios ou prestações sociais através do Instituto da Segurança Social e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa”;

Considerando que de acordo com o n.º 6 da regra 7.ª das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, “A competência para decidir sobre os pedidos pertence à Junta de Freguesia e deve ter em conta o disposto nas presentes regras”;

Face ao exposto, e ao abrigo do n.º 6 da regra 7ª, conjugada com a alínea c) do n.º 1 da regra 5ª das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao Contrato de Delegação de Competências do Município de Lisboa na Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, tenho a honra de propor que o Executivo reunido delibere conceder a [REDACTED] um apoio financeiro no valor de 139,00€ (cento e trinta e nove euros), para efeitos de aquisição de óculos (armação e lentes) e mediante apresentação de fatura/recibo e desde que esteja assegurado o cumprimento das regras supra enquadradas e citadas.

Lisboa, 18 de outubro de 2024.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

PEUA

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 387/2024

Presidente, Madalena Natividade

Assunto: Proc. nº 2024-CPREV-EMP-32 - Empreitada de manutenção da sinalização horizontal na freguesia de Arroios - Decisão de Adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 03 de outubro de 2024 através da Proposta nº 356/2024, e ao abrigo do disposto alínea c) do nº1 do artigo 19º, do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar as seguintes entidades:

Meio Corte, Sinalização de Trânsito S.A., com o NIPC 500280908;

Artevias – Sinalização e Segurança, Lda., com o NIPC 507243927;

Tecnovia - Sociedade de Empreitadas S.A., com o NIPC 500280908

- iv. aprovar a composição do Júri do Procedimento:

Presidente – Eduardo Jorge Simões

Vogal Efetiva – Maria Manuela Fernandes Correia da Silva

Vogal Efetiva – Herberto Gil Moutinho Gamito

Vogal Suplente – Antónia Luz Fortes

Vogal Suplente – Maria Luísa Wahnnon Pinto Brito de Lima.

Considerando que, no seguimento do deliberado, as entidades acima referidas foram convidadas a apresentar proposta;

Considerando que após o decurso do prazo, para apresentação de propostas, o Júri constatou que só foi apresentada uma proposta, concretamente a da Meio Corte, Sinalização de Trânsito S.A..

Considerando que o júri designado para o presente procedimento procedeu à apreciação da única proposta recebida, tendo elaborado relatório fundamentado, que aqui se anexa, em que conclui que foi apresentada toda a documentação e elementos exigidos nas peças do procedimento aprovadas e enviadas, propondo a admissão



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

da proposta e, conseqüentemente, a adjudicação da empreitada em causa à Meio Corte, Sinalização de Trânsito S.A..

Enquadramento Legal:

Dispõe o n.º 1 do artigo 35º- A do Código dos Contratos Públicos, "*Antes da abertura de um procedimento de formação de contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado*";

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, "*O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.*"

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que "*A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.*"

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de empreitada de obras publicas pode adotar-se o procedimento denominado consulta prévia "quando o valor do contrato for inferior a € 150 000.00", sendo a consulta prévia o "procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta "(n.º 1 do artigo 112º do CCP).

Estabelece a alínea b) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que, no procedimento de consulta prévia as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Determina o n.º 4 do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos, não sendo obrigatória a utilização de plataforma eletrónica;

Decorre do n.º 1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos que, "*a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de consulta prévia (...) cabe ao órgão competente para a decisão de contratar*", não podendo "*ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado , no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e*

PK



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

d) do artigo 20.º do CCP, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”, (nº 2 do mesmo artigo).

Nos termos do n.º 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, “Com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3 (consulta prévia e concurso público urgente), os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes”, sendo que a previsão normativa inserta no n.º 3 do mesmo artigo (“O órgão competente para a decisão de contratar pode decidir que os procedimentos (consulta prévia e concurso público urgente) sejam conduzidos pelos serviços da entidade adjudicante (...)” tem a natureza de uma mera faculdade (possibilidade de atuação) e não de uma imposição, pelo que a Entidade Adjudicante pode sempre no procedimento de consulta prévia determinar que o procedimento seja conduzido por um Júri.

O n.º 1 do artigo 69º do Código dos Contratos Públicos, define as competências do Júri, e o n.º 2 do mesmo artigo estabelece que “Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação.”

Institui o n.º 1 do artigo 125º do Código dos Contratos Públicos que “quando tenha sido apresentada uma única proposta, (...) e submeter o projeto de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.”

Estabelece o n.º 2 do artigo 125º do Código dos Contratos Públicos, “(...) não há lugar às fases de (...) audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final (...)”

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, “A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”;

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que “o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que “Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º” e para “ Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”;



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290.º- A.º do Código dos Contratos Públicos que “O *contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste*” e que “*Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas*”;

Por último, o n.º 7 do artigo 290.º- A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que “*Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código*”;

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 125.º, n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, do n.º 1 do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 290.º- A.º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- a. Homologação do Relatório;
- b. Adjudicar à Meio Corte, Sinalização de Trânsito S.A., com o NIPC 500280908, a execução da empreitada de manutenção da sinalização horizontal na freguesia de Arroios, pelo preço contratual de € 49.622,50 (quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e dois euros e cinquenta cêntimos) a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- c. Aprovar a minuta do contrato a celebrar;
- d. Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- e. Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;
- f. Designar Herberto Gil Moutinho Gamito como gestor do contrato, a qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 22 de outubro de 2024

Pela` Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

PEVA

Ricardo Nuno dos Reis Afonso

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Em anexo:

1. Proposta;
2. Ficha de compromisso;
3. Relatório
4. Minuta do contrato



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 388/2024

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Concessão de apoio social (FESRLX/2024/35).

Considerando que [REDACTED] também aqui designada por requerente, apresentou, em 21 de outubro de 2024, junto dos serviços desta Freguesia, um pedido/requerimento de apoio financeiro ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio aos Agregados Familiares, conforme documentos em anexo;

Considerando que, de acordo com o requerimento, o apoio financeiro reside no facto de a requerente se encontrar em situação de carência económica emergente, destinando-se o apoio à “Aquisição/reparação de bens ou de serviços essenciais e indispensáveis à subsistência e à manutenção de vida condigna do agregado familiar”;

Considerando que, segundo o formulário, a requerente não possui, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outras prestações sociais, permanentes ou extraordinárias, concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas;

Considerando que, segundo o formulário, o seu agregado familiar é composto por si, pelo companheiro e três filhos menores, em que um dos adultos é trabalhador por conta de outrem, e outro desempregado, havendo um dos elementos a auferir um subsídio de 198,64€;

Considerando que com o formulário foram apresentados os seguintes documentos, os quais aqui também se anexam: informação assinada sobre tratamento de dados pessoais, cópia do cartão de cidadão da requerente, dos três filhos menores e do companheiro; demonstração de liquidação de IRS da requerente e do companheiro referente ao ano de 2023; comprovativo de entrega de declaração de IRS de [REDACTED] e do companheiro referente ao ano de 2023 (modelo 3; modelo 3 – Anexos A, B, H); comprovativo retirado do site da Segurança Social direta, em que se verifica que a requerente recebeu, por majoração de doença e subsídio de doença, o valor de 198,64€ (outubro e setembro de 2024); comprovativo retirado do site da

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA
Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

1/7



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Segurança Social direta, em 18 de outubro de 2024, em que se verifica que a requerente desde 09 de outubro de 2024 beneficia de subsídio de doença, em que a remuneração média diária é de 10,40€; certificado de incapacidade temporária para o trabalho em nome da requerente, para o período compreendido entre 09 de setembro de 2024 e 07 de novembro de 2024; declaração denominada "certificado de trabalho" em que se indica que o companheiro da requerente desempenhou, de 18 de outubro de 2021 a 08 de outubro de 2024, as funções de distribuidor; certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) em 16/10/2024 a certificar o domicílio fiscal requerente; certidão emitida pela AT em 16/10/2024 a certificar o domicílio fiscal do companheiro da requerente; certidões emitidas pela AT em 16/10/2024 a certificar o domicílio fiscal de cada um dos três filhos da requerente; certidão emitida pela AT em 16/10/2024, onde se certifica que não consta no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis a existência de bens imóveis em nome da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz; certidão emitida pela AT em 16/10/2024, onde se certifica que não consta no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis a existência de bens imóveis em nome do companheiro da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz; certidões emitidas pela AT em 16/10/2024, onde se certifica que não consta no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis a existência de bens imóveis em nome de qualquer um dos três filhos da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz; email de 16/10/2024, com o assunto "Confirmação de compra", de Castro Electrónica, em que por uma máquina de lavar roupa e "serviço frágil" apresentam o valor de 217,87€; Encomenda de Conforama em que por uma cama beliche tripla com estrutura, a que acresce taxa de envio, apresentam o valor de 309,98€; comprovativo de IBAN em nome da requerente; documento FES/RLX-AF, em que se identifica Alexandra Almeida Leite dos Santos e se atesta tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento *per capita* mensal igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional;

Considerando que, de acordo com a Informação elaborada pela técnica da Ação Social desta Freguesia, datada de 21 de outubro de 2024 (FESRLX/2024/35), propõe-se a atribuição à requerente – [REDACTED] – de um apoio financeiro no valor de 527,85€, "*destinado à aquisição de bens indispensáveis à manutenção da vida condigna do agregado, nomeadamente de uma máquina de lavar roupa e uma cama de beliche tripla*"

Considerando que, de acordo com a Informação (FESRLX/2024/35) estamos perante um agregado familiar nuclear, composto pela requerente, companheiro e três filhos menores, em que a requerente, embora empregada, está de baixa médica e o companheiro ficou sem emprego em 18 de outubro pp;



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Considerando ainda que, de acordo com a Informação em causa, a máquina de lavar avariou, sendo necessário adquirir uma nova, além de ser preciso um beliche para os três filhos do casal;

Considerando que, de acordo com a Informação (FESRLX/2024/35), "o processo foi devidamente instruído, com a entrega de todos os documentos obrigatórios";

Considerando a existência de cabimento, com o nº 1653, conforme documento em anexo;

Cumpre decidir.

O presente pedido deverá ser apreciado e enquadrado ao abrigo do Contrato de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa), no âmbito da prestação de apoio excecional e temporário a indivíduos e ou agregados familiares ao abrigo do FES/RLX-AF e das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, publicadas em anexo àquela;

O n.º 1 da regra 2.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF refere que *"O apoio excecional e temporário a atribuir, através das Juntas de Freguesia, a indivíduos e ou agregados familiares em situação de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente, no âmbito do FES/RLX-AF, é de natureza financeira e não pode ser acumulado com quaisquer outros apoios recebidos da C.M.L. ou de outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente outros apoios habitacionais ou prestações sociais extraordinárias, desde que concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos";*

A regra 4.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF indica as condições de acesso para se poder beneficiar deste tipo de apoio extraordinário, nomeadamente quem estiver *"Em situação de carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência"* (alínea c) do n.º 1 da regra 4.ª);

Segundo o n.º 3 da mesma regra quem se encontrar na situação prevista na alínea c) do n.º 1 da regra 4.ª deverá, para beneficiar deste apoio, preencher os requisitos indicados nas alíneas c) e d) do n.º 2 da mesma regra, ou seja: possuir *"um rendimento mensal per capita, calculado nos termos previstos nas presentes regras, igual ou inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) "* e não beneficiar, *"através de nenhum membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da C.M.L. quer de outras entidades públicas ou privadas";*

AK

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA
Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Importa ainda atender que o n.º 2 da regra 2.ª dispõe que *“O apoio excecional e temporário referido no número anterior tem como limite, por agregado familiar em cada ano, o valor de 2.000,00 € (dois mil euros)”*;

Resulta da documentação apresentada que estamos perante um pedido de apoio com vista ao pagamento de um eletrodoméstico (máquina de lavar) e um beliche, o que tem um custo total de 527,85€ (quinhentos e vinte e sete euros e oitenta e cinco cêntimos), sendo que, se se tivesse em conta apenas o presente pedido, o mesmo estaria dentro dos limites previsto no n.º 2 da regra 2.ª;

Contudo, a verdade é que este ano já havia sido atribuído por este executivo um apoio financeiro no valor total de 1.906,40€ (mil, novecentos e seis euros e quarenta cêntimos), com vista ao pagamento de três meses de renda e despesas de eletricidade da requerente (FESRLX/2024/29), sendo que a soma desse apoio já concedido com o ora proposto, aparentemente, inviabilizaria o atual, por ultrapassar o limite fixado por ano (dois mil euros)

Não obstante a verdade é que não se pode olvidar o disposto no n.º 3 da regra 2.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF;

Efetivamente, e segundo o n.º 3 da mesma regra, *“Em casos excecionais, devidamente justificados, designadamente quando estiver em causa a subsistência de menores, idosos ou cidadãos com incapacidade temporária ou definitiva igual ou superior a 60% cuja carência económica seja do conhecimento oficioso da Freguesia, o limite do apoio, por agregado em cada ano civil, passa a corresponder a 3.500,00 € (três mil e quinhentos euros), devendo restringir-se ao estritamente necessário”*;

Resulta da leitura do n.º 3 da regra 2.ª que, quando estiver em causa, designadamente, a subsistência de menores, o limite do apoio financeiro anual poderá ascender aos três mil e quinhentos euros e desde que se limite ao estritamente necessário;

Da documentação que instrui o processo objeto de análise através da presente proposta verifica-se que é indicado que está em causa a subsistência de menores e que os bens em causa são *“indispensáveis à manutenção da vida condigna do agregado”*;

Por esse motivo, propõe-se que o presente pedido de apoio social seja enquadrado ao abrigo dos limites previstos no n.º 3 da regra 2.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF;

Ultrapassada a questão dos limites anuais, importa agora analisar o tipo de despesa que se encontra em causa e se a mesma tem ou não enquadramento nas Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF;

AL



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

De acordo com a alínea e) do n.º 1 da regra 5 das Regras de Funcionamento FES/RLX-AF, "*São consideradas elegíveis, para efeitos de apoio e mediante apresentação de fatura/recibo, as despesas mensais de carácter permanente e as indispensáveis à subsistência e à manutenção de vida condigna, concretamente: "De aquisição/reparação de bens ou de serviços essenciais";*

Nas Regras de Funcionamento FES/RLX-AF não se enumera, define ou concretiza o que se entende por "*bens e/ou serviços essenciais*", o que obriga a que se determine se os bens e serviços em causa (máquina de lavar roupa e beliche para três crianças) se inserem na previsão da alínea supra citada;

Tratando-se de um conceito indeterminado, importa aferir qual o entendimento quanto ao mesmo;

Para esse efeito, atente-se, por exemplo, ao que se considera como sendo bens imprescindíveis a qualquer economia doméstica e que tem sido objeto de apreciação pela Doutrina e Jurisprudência, entendendo-se que se trata de um conceito que deve ser interpretado salvaguardando-se um mínimo de sobrevivência do particular, como um "*padrão mínimo de dignidade social*", havendo, inclusive, jurisprudência que considera que ficam de fora do conceito de "*imprescindibilidade*" para uma economia doméstica a televisão, o frigorífico, ou a máquina de lavar, por, no seu entender, conferirem comodidade, mas estando acima do mínimo indispensável;

No entanto, e por outro lado, há quem sustente que estamos perante objetos integrados naquilo que é a economia doméstica moderna, devendo atender-se ao desenvolvimento socioeconómico e cultural da sociedade portuguesa, que tornou tão banais quanto essenciais na dinâmica quotidiana doméstica dos portugueses determinados eletrodomésticos, devendo salvaguarda-se um mínimo de "*sobrevivência condigna*";

Procurando encontrar, na lei, algo mais que nos permita ir ao encontro de uma definição concreta, poder-se-ia, por exemplo, analisar as diferentes taxas previstas no Código do IVA - Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (doravante, Código do IVA), aplicáveis em função do bem ou serviço em causa;

Em síntese, a taxa de IVA mais reduzida – 6% - aplica-se a bens considerados essenciais e necessários para a sobrevivência, saúde e mobilidade dos contribuintes, no sentido de proporcionar condições básicas e sociais para a população em geral e a listagem dos bens em causa encontra-se na Lista I do Código do IVA, para a qual se remete;

A taxa de IVA intermédia – 13% - é aplicada a determinados produtos alimentares, como refeições prontas, alguns tipos de conservas e ainda vinhos comuns, e a listagem dos bens em causa encontra-se na Lista II do Código do IVA, para a qual se remete;

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA
Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Já a taxa de IVA normal – 23% - aplica-se a todos os outros produtos ou serviços não contemplados nos escalões anteriores, como, por exemplo, a eletricidade e a internet;

Ainda a título de exemplo, refira-se a Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na redação em vigor, que identifica o que se entende por serviços públicos essenciais, como seja o fornecimento de água, energia elétrica e gás natural, entre outros;

Considerando que, como se viu, ainda que de forma abreviada, que a Jurisprudência e Doutrina não é unânime na interpretação deste conceito, ainda que haja Jurisprudência e Doutrina que considera a possibilidade de outros bens, mesmo que taxados à taxa máxima de 23% poderem ser essenciais para sobrevivência e/ou uma vida digna, variando as interpretações aplicáveis e até a evolução das mesmas, cumpre ao executivo, à luz da documentação e fundamentação apresentada e disponibilizada em anexo à presente proposta, bem como tendo em conta o acima referido, decidir se, no seu entender, os bens em causa devem ou não ser considerados como bens essenciais, na aceção da alínea e) do n.º 1 da regra 5 das Regras de Funcionamento FES/RLX-AF;

Admitindo que o entendimento é de que os bens causa devem ser considerados como essenciais, então importa ainda atender que, conforme decorre dos n.º 1 e 3 da regra 7ª dispõem que *“O pedido de acesso ao apoio extraordinário no quadro do FES/RLX-AF é apresentado na Junta de Freguesia da área de residência, em formulário próprio criado pela CML para o efeito, sendo acompanhado dos documentos comprovativos constantes do Anexo A1 às presentes regras”* e que *“A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo e o pagamento do apoio pode ter lugar de forma faseada, nos termos em que a Freguesia entenda adequados”*;

De acordo com o n.º 4 da regra 7.ª das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, *“A Junta de Freguesia deverá providenciar a verificação da não sobreposição de apoios ou prestações sociais através do Instituto da Segurança Social e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa”*;

Considerando que de acordo com o n.º 6 da regra 7ª das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, *“A competência para decidir sobre os pedidos pertence à Junta de Freguesia e deve ter em conta o disposto nas presentes regras”*;

Face ao exposto, e ao abrigo do n.º 6 da regra 7ª, conjugada com a alínea e) do n.º 1 da regra 5ª e o n.º 3 da regra 2.ª, todas das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao Contrato de Delegação de Competências do Município de Lisboa na Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, tenho a honra de propor que o Executivo reunido

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

6/7



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

delibere conceder a [REDACTED] um apoio financeiro no valor de 527,85€ (quinhentos e vinte e sete euros e oitenta e cinco cêntimos) para efeitos de aquisição e entrega de uma máquina de lavar e de um beliche, mediante apresentação de faturas/recibos e desde que esteja assegurado o cumprimento das regras supra enquadradas e citadas.

Lisboa, 23 de outubro de 2024.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

PEVA

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

Anexos:

1. Informação (FESRLX/2024/35);
2. Cabimento n.º1653;
3. Requerimento de apoio de Alexandra Almeida Leite dos Santos (FESRLX/2024/35), o qual inclui em anexo:
 - a) Informação sobre proteção de dados pessoais datada e assinada;
 - b) Cópia de documento de identificação da requerente;
 - c) Cópia de documento de identificação dos 3 filhos menores e do companheiro da requerente;
 - d) Demonstração de liquidação de IRS (2023);
 - e) Comprovativo de entrega de declaração de IRS - ano de 2023 (modelo 3; modelo 3 – Anexos A, B,H);
 - f) Comprovativo do site da Segurança Social direta, em que se verifica que a requerente recebeu, por majoração de doença e subsídio de doença, o valor de 198,64€ (outubro e setembro de 2024);
 - g) Comprovativo retirado do site da Segurança Social direta, em que se verifica que a requerente desde 09/10/2024 beneficia de subsídio de doença;
 - h) Certificado de incapacidade temporária para o trabalho em nome da requerente, para o período compreendido entre 09/09/2024 e 07/11/2024;
 - i) Declaração em que se indica que o companheiro da requerente desempenhou, de 18/10/2021 a 08/10/2024, as funções de distribuidor;
 - j) Certidão emitida pela AT, a certificar o domicílio fiscal da requerente;
 - k) Certidão emitida pela AT, a certificar o domicílio fiscal do companheiro da requerente;
 - l) Certidões emitidas pela AT, a certificar o domicílio fiscal de cada um dos filhos da requerente;
 - m) Certidão AT, onde se certifica a inexistência de bens imóveis em nome da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz;
 - n) Certidão AT, onde se certifica a inexistência de bens imóveis em nome do companheiro da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz;
 - o) Certidões AT, onde se certifica a inexistência de bens imóveis em nome dos 3 filhos da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz;
 - p) Email de 16/10/2024, com o assunto "Confirmação de compra", de Castro Electrónica, no valor de 217,87€ (máquina de lavar roupa);
 - q) Encomenda de Conforama (cama beliche tripla com estrutura) no valor de 309,98€;
 - r) Comprovativo de IBAN;
 - s) Documento FES/RLX-AF a atestar tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento per capita mensal igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional;

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não x

Os apoios sociais concedidos ao abrigo das Regras de Funcionamento do FES e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao CDC entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do FES – Agregados Familiares são da competência da junta de freguesia, cabendo a esta decidir se concede ou não os mesmos, verificando se o processo reúne as condições exigidas no referido CDC.

23/10/2024

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA
Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

7/7



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 **PROPOSTA N.º 389/2024** **Presidente, Madalena Natividade**

ASSUNTO: Requerimento para efeitos de realização de sessão extraordinária de assembleia de freguesia.

Considerando que, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, (RJAL), compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia, “Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões” (atualmente, e nos termos do SNC-AP, “Alterações Orçamentais Modificativas”);

Considerando que, de acordo com a alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do RJAL, compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia, “Aprovar os regulamentos externos”;

Considerando ainda que, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação em vigor, “A assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia”: “Da assembleia de freguesia, quando estejam em causa freguesias”;

Considerando que a Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), em anteriores reuniões, deliberou submeter à aprovação e autorização da Assembleia de Freguesia de Arroios (Lisboa), as seguintes propostas: alteração orçamental modificativa n.º 2/2024; projeto de Regulamento do Fundo Social da Freguesia de Arroios (Lisboa); assunção de compromissos plurianuais para efeitos de abertura de procedimento de contratação pública para aquisição de serviços de limpeza e higiene de edifícios; assunção de compromissos plurianuais com vista à abertura de procedimento de contratação pública para aquisição de apólices de seguros; assunção de compromissos plurianuais para efeitos de abertura de procedimento de contratação pública para aquisição de serviços de segurança e vigilância humana;

Considerando a necessidade de se submeter as referidas propostas a deliberação do órgão competente, a fim de se poder avançar nos termos legalmente previstos;

Considerando que, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RJAL, a Assembleia de Freguesia pode reunir em sessão extraordinária a requerimento do presidente da junta de freguesia e em cumprimento de deliberação desta;



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Face ao exposto, e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) reunida delibere solicitar a realização de uma sessão extraordinária de Assembleia de Freguesia, ficando a Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) mandatada para transmitir ao Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia de Arroios (Lisboa) o presente pedido de convocação, para se submeter à aprovação e autorização daquele órgão deliberativo as seguintes propostas:

1. Alteração orçamental modificativa n.º 2/2024;
2. Projeto de Regulamento do Fundo Social da Freguesia de Arroios (Lisboa);
3. Assunção de compromissos plurianuais para efeitos de abertura de procedimento de contratação pública para aquisição de serviços de limpeza e higiene de edifícios;
4. Assunção de compromissos plurianuais com vista à abertura de procedimento de contratação pública para aquisição de apólices de seguros;
5. Assunção de compromissos plurianuais para efeitos de abertura de procedimento de contratação pública para aquisição de serviços de segurança e vigilância humana.

Lisboa, 24 de outubro de 2024.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

PELA

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim x Não
Alínea a), n.º 1, artigo 12.º RJAL.

24/10/2024